

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRENCIAMENTO DE AGENTE

A Diretora-Presidente da CETESB - Companhia Ambiental do Entosto de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares, na conformidade da Norma Administrativa – NA 025 – Credenciamento de Agente, DESCREDÊNCIA, a empregada JULIANA FONTES LIMA COLLAÇO, R.G. nº 50.975.648-7, Registro funcional nº 7505, credencial de nº 804, da categoria de Agente de Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas.

Procuradoria Geral do Estado

CENTRO DE ESTÁGIOS

Despacho do Procurador do Estado Chefe de Gabinete e Coordenador do Centro de Estágios da Procuradoria Geral do Estado, de 13-6-2022

Processo Seletivo para estagiário de Direito PGE-PRC-2022/00763
Procuradoria Regional de Sorocaba
O Procurador do Estado Chefe de Gabinete e Coordenador do Centro de Estágios da PGE, no uso de suas atribuições legais, e diante da regularidade do certame, homologa o presente processo seletivo, nos termos do disposto no § 1º do artigo 4º da Portaria CGPGE nº 1, de 14-8-2018.

Processo Seletivo para estagiário de Direito PGE-PRC-2022/01006
Procuradoria Regional de São Carlos
O Procurador do Estado Chefe de Gabinete e Coordenador do Centro de Estágios da PGE, no uso de suas atribuições legais, e diante da regularidade do certame, homologa o presente processo seletivo, nos termos do disposto no § 1º do artigo 4º da Portaria CGPGE nº 1, de 14-8-2018.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU

Despacho do Procurador do Estado, respondendo pelo Expediente da PR-7

No Processo PGE nº 18826-604576/2018 – RESCISÃO CONTRATUAL – Contrato PR.07 nº 01/2018, Contratante: O Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Regional de Bauru, Contratada: ALFER-SERVICE EIRELI, CNPJ nº 04.692.875/0001-52, Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

Fica rescindido de forma unilateral, com base no artigo 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c com a cláusula Décima Terceira § Único do instrumento contratual, a partir de 21/06/2022, o Contrato PR.07 nº 01/2018 – Processo PGE nº 18826-604576/2018.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos da Chefe de Gabinete, de 08-06-2022

PROCESSOS: STM/1782834/2019 STM/1782871/2019 STM/1782903/2019 STM/1782932/2019 STM/1782965/2019 STM/1783002/2019 STM/1783022/2019 STM/1956565/2019 STM/1956586/2019 STM/1956612/2019

INTERESSADO: RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA.

ASSUNTOS: AIIPM Nº 1996903-A AIIPM Nº 1996915-A AIIPM Nº 1996927-A AIIPM Nº 1996939-A AIIPM Nº 1996940-A AIIPM Nº 1996952-A AIIPM Nº 1996964-A AIIPM Nº 2033495-A AIIPM Nº 2033501-A AIIPM Nº 2033513-A

DESPACHO CG Nº 427/2022

No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005, considerando os termos da Informação Técnica CTC nº 166/2022 e adotando como orientação jurídica o Parecer Referencial CJ/STM nº 01/2021, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço os recursos de 2º Grau, interpostos pela empresa Rigras Transportes Coletivos e Turismo LTDA., nos autos dos processos acima, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, por serem tempestivos e, na análise do mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, mantendo-se os atos que impuseram as penalidades de multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente Despacho e, em trâmite direito, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Despachos da Chefe de Gabinete, de 09-06-2022

PROCESSOS: STM/2735090/2019 STM/2735106/2019 STM/2735125/2019 STM/2735142/2019 STM/2735157/2019 STM/2735181/2019 STM/2735206/2019 STM/2735236/2019 STM/2735261/2019

STM/2739382/2019

INTERESSADO: RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA.

ASSUNTOS: AIIPM Nº 2085318-A AIIPM Nº 2085320-A AIIPM Nº 2085331-A AIIPM Nº 2085343-A AIIPM Nº 2085355-A AIIPM Nº 2085367-A AIIPM Nº 2085379-A AIIPM Nº 2085392-A AIIPM Nº 2085409-A AIIPM Nº 2082822-A

DESPACHO CG Nº 433/2022

No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005, considerando os termos da Informação Técnica CTC nº 165/2022 e adotando como orientação jurídica o Parecer Referencial CJ/STM nº 01/2021, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço os recursos de 2º Grau, interpostos pela empresa Rigras Transportes Coletivos e Turismo LTDA., nos autos dos processos acima, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, por serem tempestivos e, na análise do mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, mantendo-se os atos que impuseram as penalidades de multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente Despacho e, em trâmite direito, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Despachos da Chefe de Gabinete, de 10-06-2022

PROCESSOS: STM/1219391/2019 STM/1219404/2019 STM/1219417/2019 STM/1219428/2019 STM/1219450/2019 STM/1219473/2019 STM/1219489/2019 STM/1219519/2019 STM/1219557/2019 STM/1219580/2019

INTERESSADO: RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA.

ASSUNTOS: AIIPM Nº 1964112-A AIIPM Nº 1964100-A AIIPM Nº 1964082-A AIIPM Nº 1964070-A AIIPM Nº 1964069-A AIIPM Nº 1964057-A AIIPM Nº 1964045-A AIIPM Nº 1964033-A AIIPM Nº 1964021-A AIIPM Nº 1964010-A

DESPACHO CG Nº 438/2022

No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005, considerando os termos da Informação Técnica CTC nº 182/2022 e adotando como orientação jurídica o Parecer Referencial CJ/STM nº 01/2021, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço os recursos de 2º Grau, interpostos pela empresa Rigras Transportes Coletivos e Turismo LTDA., nos autos dos processos acima, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, por serem tempestivos e, na análise do mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, mantendo-se os atos que impuseram as penalidades de multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente Despacho e, em trâmite direito, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

PROCESSOS: STM/1956634/2019 STM/1956666/2019 STM/2178474/2019 STM/2178507/2019 STM/2178547/2019 STM/2178615/2019 STM/2178642/2019 STM/2178677/2019 STM/2178709/2019 STM/2178791/2019

INTERESSADO: RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA.

ASSUNTOS: AIIPM Nº 2033525-A AIIPM Nº 2033537-A AIIPM Nº 2037385-A AIIPM Nº 2037397-A AIIPM Nº 2037403-A AIIPM Nº 2037415-A AIIPM Nº 2037427-A AIIPM Nº 2037439-A AIIPM Nº 2037440-A AIIPM Nº 2037464-A

DESPACHO CG Nº 439/2022

No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005, considerando os termos da Informação Técnica CTC nº 167/2022 e adotando como orientação jurídica o Parecer Referencial CJ/STM nº 01/2021, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço os recursos de 2º Grau, interpostos pela empresa Rigras Transportes Coletivos e Turismo LTDA., nos autos dos processos acima, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, por serem tempestivos e, na análise do mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, mantendo-se os atos que impuseram as penalidades de multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente Despacho e, em trâmite direito, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

PROCESSOS: STM/1965229/2018 STM/1965532/2018 STM/1965578/2018 STM/1965597/2018 STM/1965608/2018 STM/1965621/2018 STM/1965635/2018 STM/1965717/2018 STM/1965750/2018 STM/1965783/2018

INTERESSADO: RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA.

ASSUNTOS: AIIPM Nº 1788371-A AIIPM Nº 1788164-A AIIPM Nº 1788176-A AIIPM Nº 1788188-A AIIPM Nº 1788190-A AIIPM Nº 1788206-A AIIPM Nº 1788218-A AIIPM Nº 1788220-A AIIPM Nº 1788231-A AIIPM Nº 1788243-A

DESPACHO CG Nº 440/2022

No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005, considerando os termos da Informação Técnica CTC nº 183/2022 e adotando como orientação jurídica o Parecer Referencial CJ/STM nº 01/2021, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço os recursos de 2º Grau, interpostos pela empresa Rigras Transportes Coletivos e Turismo LTDA., nos autos dos processos acima, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, por serem tempestivos e, na análise do mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, mantendo-se os atos que impuseram as penalidades de multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente Despacho e, em trâmite direito, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

PROCESSOS: STM/1782661/2019 STM/1782705/2019 STM/1782725/2019 STM/1782756/2019 STM/1782778/2019 STM/1782811/2019 STM/1956679/2019 STM/2177963/2019 STM/2178749/2019 STM/2179375/2019

INTERESSADO: RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA.

ASSUNTOS: AIIPM Nº 1996848-A AIIPM Nº 1996850-A AIIPM Nº 1996861-A AIIPM Nº 1996873-A AIIPM Nº 1996885-A AIIPM Nº 1996897-A AIIPM Nº 2034918-A AIIPM Nº 2036472-A AIIPM Nº 2037452-A AIIPM Nº 2037476-A

DESPACHO CG Nº 441/2022

No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005, considerando os termos da Informação Técnica CTC nº 168/2022 e adotando como orientação jurídica o Parecer Referencial CJ/STM nº 01/2021, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço os recursos de 2º Grau, interpostos pela empresa Rigras Transportes Coletivos e Turismo LTDA., nos autos dos processos acima, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, por serem tempestivos e, na análise do mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, mantendo-se os atos que impuseram as penalidades de multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente Despacho e, em trâmite direito, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor de 14-06-22

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/1233/22
ANTONIA ALVES DE PAIVA GOMES

RF	AIIPM	DATA	VALOR
04870/22	2489399-A	10/06/2022	R\$ 130,31
Infrações	ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
Artigo 26, Inciso VII	VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA		
PR-RMSP/TCF/1234/22	UNIÃO DO LITORAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA		
RF	AIIPM	DATA	VALOR
04833/22	2489284-D	08/06/2022	R\$ 260,61 (REINCIDENTE)
WINDVAN	LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME		
RF	AIIPM	DATA	VALOR

04840/22 2488670-D 08/06/2022 R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/1235/22
RUI ANACLETO PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
04824/22	2488644-A	08/06/2022	R\$ 130,31
Infrações	ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
Artigo 28	Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM		
PR-RMSP/TCF/1236/22	ADAIR DE ALMEIDA LIMA		
RF	AIIPM	DATA	VALOR
04790/22	2488632-A	07/06/2022	R\$ 130,31
Infrações	ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
Artigo 28	Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM		
PR-RMSP/TCF/1237/22	LEVANS LOCADORA E TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI		
RF	AIIPM	DATA	VALOR

04827/22 2488668-A 08/06/2022 R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII
VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA
PR-RMSP/TCF/1238/22
IRAPUAN LOCADORA E TURISMO LTDA. ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
04828/22	2488681-A	08/06/2022	R\$ 130,31
Infrações	ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
Artigo 28	Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM		
PR-RMSP/TCF/1239/22	EDU TUR TRANSPORTE LTDA. EPP		
RF	AIIPM	DATA	VALOR
04735/22	2488000-A	03/06/2022	R\$ 130,31
Infrações	ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
Artigo 28	Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM		
PR-RMSP/TCF/1240/22	TMA SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. EPP		
RF	AIIPM	DATA	VALOR

04847/22 2489326-A 09/06/2022 R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/1241/22
VALDECI DOS SANTOS

RF	AIIPM	DATA	VALOR
04826/22	2488656-A	08/06/2022	R\$ 2606,11
Infrações	ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
Artigo 28	Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM		
PR-RMSP/TCF/1242/22	TMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		
RF	AIIPM	DATA	VALOR
04846/22	2489314-A	09/06/2022	R\$ 130,31
Infrações	ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
Artigo 28	Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM		
PR-RMSP/TCF/1243/22	HAMILTON AIVALDO DA SILVA		
RF	AIIPM	DATA	VALOR

04869/22 2490110-A 14/06/2022 R\$ 2606,11
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/1244/22
VILMAR JANAÚRIO DE SOUZA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
04849/22	2489338-A	09/06/2022	R\$ 260,61 (REINCIDENTE)
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.			
PR-RMSP/TCF/1245/22			
APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conduutor
56564-A	10/06/2022	LON 2F86	PROGRESSO PINTURAS PREDIAIS LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto

19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conduutor
56566-A	10/06/2022	EWJ 5C38	GILDA DE JESUS SALES
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.			
PR-RMSP/TCF/1246/22			
APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conduutor
56565-A	10/06/2022	DJF 6G11	EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.			
PR-RMSP/TCF/1247/22			
APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conduutor
56567-A	10/06/2022	NXH 2I03	MARTINS & SEQUENCIAL EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conduutor
56567-A	10/06/2022	CLJ 8678	ANDERSON GUILHERME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82